



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIII

Nº 4346

Publicação Diária

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO



Assinado de
forma digital por
MUNICÍPIO DE
LONDRINA:75771
477000170
Dados:
2021.05.12
17:52:11 -03'00'

DECRETO Nº 550 DE 11 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Estabelece o Plano de Ação do Município de Londrina, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 e institui a Comissão de Acompanhamento e Coordenação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – CACSIAFIC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020 e o processo SEI 19.003.063710/2021-81,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Londrina, o Plano de Ação, constante do anexo único, como parte integrante do presente decreto, com a finalidade de implementar e adequar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, sendo um sistema único e integrado com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, utilizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidênciação, no mínimo:

- I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do município;
- II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;
- III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;
- IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;
- V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;
- VI - da aplicação dos recursos pelo ente federativo, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;
- VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;
- VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do *caput* do art. 2º;
- X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;
- XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

§ 2º. Para fins do disposto no *caput*, entende-se como SIAFIC “mantido e gerenciado pelo Poder Executivo” a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, a manutenção e a atualização do SIAFIC, com ou sem rateio de despesas.

§ 3º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município de Londrina, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Coordenação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – CACSIAFIC, que será responsável por acompanhar e coordenar o processo de adequação do SIAFIC aos requisitos mínimos de qualidade.

§ 1º. A comissão será composta por 4 (quatro) servidores da Controladoria-Geral do Município, com conhecimento técnico no tema, a serem designados através Portaria.

§ 2º. A comissão deverá escolher um presidente dentre os seus membros e estabelecer os procedimentos para a condução dos trabalhos.

Art. 4º. Compete à Comissão de Acompanhamento e Coordenação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – CACSIAFIC:

- I – Fiscalizar o cumprimento do Plano de Ação;
 II – Analisar periodicamente o grau de aderência do SIAFIC ao Decreto Federal 10.540/2020 até a sua efetiva implantação;
 III – Requisitar informações e providências aos órgãos e entidades municipais em assuntos relacionados ao SIAFIC;
 IV – Notificar às autoridades competentes quando verificado o não cumprimento de medida prevista no Plano de Ação;
 VI – Outras diligências relacionadas ao cumprimento deste decreto.

Art. 5º. Deverá ser conferida tramitação prioritária nas demandas encaminhadas pela Comissão de Acompanhamento e Coordenação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – CACSIAFIC, a fim de possibilitar o adequado funcionamento do SIAFIC no Município de Londrina a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Plano de Ação ou eventual desídia no tratamento das demandas relacionadas ao SIAFIC será registrada pela comissão e enviada ao Controlador-Geral do Município, que poderá comunicar ao Chefe do Executivo para as providências cabíveis.

Art. 6º. Os titulares dos órgãos e entidades municipais deverão indicar servidores, com conhecimento técnico no tema, para formação de grupos temáticos de trabalho, de acordo com os tipos de sistemas estruturantes existentes no município (tributário, patrimonial, recursos humanos, dentre outros), com o objetivo de apoiar o cumprimento do Plano de Ação e auxiliar a implementação do SIAFIC, e ainda:

- I – Emitir relatório mensal sobre o andamento de ações que se encontrem sob responsabilidade do grupo, indicando eventuais medidas pendentes de regularização;
 II – Propor melhorias e ajustes durante a execução do Plano;
 III – Comunicar a Comissão sobre qualquer ocorrência que impossibilite ou atrase o cumprimento das ações;
 IV – Elaborar cronograma das ações a serem executadas pelo grupo e enviar à Comissão de Acompanhamento e Coordenação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – CACSIAFIC.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de maio de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário de Governo, Newton Hideki Tanimura - Controlador Geral do Município.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 550, DE 11 DE MAIO DE 2021

Cronograma de Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

PLANO DE AÇÃO - SIAFIC - DECRETO 10.540/2020			
Nº AÇÃO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Processo SEI nº 19.003.049715/2021-00 solicitando indicação de representantes das secretarias ou órgãos, inclusive Câmara Municipal	CGM	09/04/2021
2	Evento de apresentação do Decreto nº 10.540/2020 para os representantes indicados Secretários/Presidentes/Superintendentes	CGM	13/04/2021
3	Vídeo Conferência com a Empresa proprietária do atual sistema de execução orçamentária, financeira, patrimonial e de controle	CGM - SMPOT - SMGP	13/04/2021
4	Participação no evento da STN/CGU "Falando de contabilidade sobre os Requisitos Mínimos de Sistemas" - SIAFIC	CGM	19/04/2021
5	Redistribuição da Demanda do TCE-PR com Questionário sobre os padrões mínimos de qualidade	CGM	22/04/2021
6	Análise das respostas do questionário advindo da Demanda do TCE-PR	CGM	De 23/04/2021 a 30/04/2021
7	Elaboração de Plano de ação para adequação e implantação do SIAFIC	CGM	30/04/2021
8	Disponibilização do Plano de Ação ao órgão de Controle Externo	CGM	05/05/2021
9	Divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público do Plano de Ação para implementação do SIAFIC	CGM	05/05/2021
10	Envio a SMG de minuta de Decreto para formalização das ações para adequação do SIAFIC no Município de Londrina	CGM	07/05/2021
11	Publicação de Decreto sobre SIAFIC no Município de Londrina	SMG	12/05/2021
12	Indicação de servidores para grupos temáticos (tributário, recursos humanos, estoque, etc) com conhecimento técnico, para implantação do SIAFIC, indicado pelos respectivos Titulares das Pastas	SMPOT - SMRH - SMF - FMS - SMGP	14/05/2021
13	Diagnóstico e Parecer da aderência dos sistemas atuais da Administração Direta, Indireta ao Decreto nº 10.540/2020	CGM	De 05/05/2021 a 03/08/2021

14	Definição de ações para adequação de integração não aderente ao Decreto nº 10.540/2020.	CGM	03/08/2021
15	Decisão das secretarias a respeito do parecer de Análise dos sistemas estruturantes utilizados - desenvolvimento ou compra	Secretários/Presidentes/ Superintendentes e CML	10/08/2021
16	Verificação junto a Empresa prestadora SIAFIC do Poder Executivo das ferramentas de conversação entre sistemas estruturantes para fornecimento de informações em tempo real	CGM - SMPOT	20/08/2021
17	Apresentação de cronograma de processo licitatório para contratação de Sistema de informações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de controle com inserção do Poder Legislativo e vencimento do atual contrato	SMGP	31/08/2021
18	Conclusão do Processo Licitatório para contratação do Sistema de informações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de controle	SMGP	30/06/2022
19	Implantação real do SIAFIC com as integrações dos sistemas estruturantes	SMPOT	01/12/2022

PORTARIAS

PORTARIA SMAS-GAB Nº 14, de 10 de maio de 2021

SÚMULA: Convoca os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social para se identificarem, nos termos do Artigo 5º, do Decreto nº 64, de 18 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 448 de 19 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o encerramento do prazo do Decreto nº 321 de 17 de março de 2021, prorrogado pelo Decreto nº 375 de 31 de março e o restabelecimento das normas de cuidados essenciais no trabalho presencial dispostas no Decreto nº 64 de 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 448 de 19 de abril de 2021 que alterou o Artigo 5º do Decreto nº 64, de 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cronograma dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo o regime de trabalho, horários de expediente, as escalas de trabalho, e as medidas alternativas de trabalho;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.025.062611/2021-24,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social para se identificarem, obrigatoriamente, caso se enquadrem nas hipóteses dos Incisos I a V e § 1º, I, do art. 5º, do Decreto nº 64, de 18 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 448 de 19 de abril de 2021.

§1º O detalhamento das doenças crônicas, conforme elencadas pelo Ministério da Saúde, consta no Anexo Único desta Portaria para consulta.

§ 2º A identificação disposta no caput deste artigo será efetuada via SEI, tipo "Pedido de Providência", com acesso "Restrito", em razão de tratar-se de "informação pessoal", a ser encaminhado à Gerência Administrativa para controle, unidade SEI "SMAS-GA" até o dia 28 de maio de 2021, impreterivelmente.

§ 3º Caso o servidor não se identifique até a data disposta no parágrafo anterior, deverá desenvolver seu trabalho conforme escala estabelecida pela chefia imediata, podendo ainda apresentar requerimento que será analisado e decidido pela titular da pasta.

§ 4º Qualquer alteração nas condições de idade, saúde e ciclo de vacinação conforme compreendidas nas hipóteses dos Incisos I a V e § 1º, I, do art. 5º, do Decreto nº 64, de 18 de janeiro de 2021, deverá ser informada imediatamente à Gerência Administrativa para atualização dos registros de controle.

Art. 2º Os servidores que se encontrarem cedidos ou à disposição de outros órgãos públicos observarão as diretrizes do seu local de trabalho, cabendo a decisão do requerimento ao titular da pasta do local da prestação de serviços, que possui autonomia para organizar e dispor a escala de trabalho, com o devido acompanhamento e controle pela chefia imediata, de forma a garantir a regular execução das atividades e eficiente prestação de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de maio de 2021. Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social.

MINUTA ANEXO ÚNICO DE PORTARIA SMAS-DGAF, DE 10 DE MAIO DE 2021

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica ≥ 180 mmHg e/ou diastólica ≥ 110 mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade